



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**  
 Superintendência de Licenciamento Ambiental  
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 182/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

**Processo nº:** 00391-00017640/2017-12

**Referência:** Licença de Instalação

**Interessado:** CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA

**CNPJ:** 00.306.597/0036-27

**Endereço do Posto:** SETOR SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO A/E - 56 - PLL, SIA - BRASÍLIA - DF **CEP:** 71.200-010

**Coordenadas Geográficas:** 181916.35 m E 8250211.98 m S

**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis

**Prazo de Validade:** 2 anos

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de licença de instalação para reforma, protocolado em 07/07/2015 sob o nº 888.003.728/15 e ao cumprimento das condicionantes da Informação Técnica nº 435.000.120/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM.

### 2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se no SETOR SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO A/E - 56 - PLL, SIA - BRASÍLIA - DF (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854/2012 de 15 de outubro de 2012, o lote está inserido na Zona Urbana Consolidada III - ZUC-3. Conforme, a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS (Lei Complementar nº 948, de 16/01/2019), o empreendimento está inserido na Unidade de Uso e Ocupação - USO PAC 1.

O empreendimento em questão não está inserido em nenhuma APA mas em um raio de 3 km encontra-se a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central e os Parques de Uso Sustentável Ezequias Heringer e Nacional de Brasília.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) a área encontra-se inserida na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá e na Região Hidrográfica do Paraná.



**Figura 1** - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 30/04/2019

### 3. ASPECTOS LEGAIS

#### Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.

- [Lei Distrital nº 3.651/2005](#) - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 398/2008](#) - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

#### Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

#### Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

#### 4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Constam nos autos do processo físico 0190-000646/1999, os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

##### Volume I

- Aviso de Recebimento de Licença de Operação e Licença de Instalação, publicado no DODF e jornal Correio Braziliense, publicado em 23/05/07 (fls. 285 a 287);
- Projeto da Gaiola de GLP (fl. 289);
- Parecer Técnico nº 027/2007 CBM/DF, de 08/08/07 (fl. 289);
- Resolução ADASA nº 88 de 10/08/07, outorgando o uso de poço tubular, com validade de 5 anos (fls. 290 a 292);

##### Volume II

- Requerimento de Licença de Operação para posto de combustível e GNV, em 17/10/10 (fl. 293);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fls. 294 e 295);
- Publicação no DODF, de 17/10/07 e cópia do jornal Correio Braziliense, sem data, de aviso de requerimento de licença de operação (fls. 296 e 297);
- Carta nº 114/2007 – GasLocal, de 01/11/07, apresentando especificações da Unidade Autônoma de Regaseificação (UAG) (fls. 298 a 299);
- Parecer Técnico nº 118/2007 – GELAM/DILAM/SULFI, de 01/11/2007, favorável a concessão de licença de operação (fls. 300 e 301);
- Licença de Operação nº 059/2007 – IBRAM, para atividade de posto de abastecimento de gás natural – GNV, de 05/11/07, com validade de 4 anos (fl. 304);
- Publicação no DODF e cópia do jornal Correio Braziliense, ambas de 13/11/07, de aviso de recebimento de licença de operação (fls. 307 e 308);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.001.742/08, em 04/08/08, anexando análise de água, de 29/02/08 (fls. 310 e 311);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.002.623/09, em 02/07/09, anexando análise de água, de 25/03/09 (fls. 310 e 311);
- Requerimento de licença de instalação para reforma, protocolado sob o número 888.003.744/10, em 13/10/10 (fl. 316);
- Publicação no DODF e cópia do jornal Correio Braziliense, ambas de 08/10/08, de aviso de requerimento de licença de instalação – reforma (fls. 317 e 318);
- Comprovante de pagamento de taxa de análise (fl. 319);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.003.388/10, em 20/09/10, encaminhando Certificado de Coleta de Óleo Usado (fl. 323), Análise de Água (fl. 322) e Certificado de Estanqueidade do SASC, de 17/08/2010 (fls. 324 a 336);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.004.493/10, 09/12/10, encaminhando certificado de coleta de óleo usado (fls. 338 e 339);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.004.672/10, em 21/12/10, encaminhando análise de água, de 13/10/2010 (fls. 340 a 342);
- Informação Técnica nº 119/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, de 60 dias, que dá prazo de 60 dias para o cumprimento das pendências apresentadas (fls. 343 a 346);
- Ofício nº 410.000.126/2011 – DILAM/SULFI/IBRAM, de 06/05/2011, encaminhando cópia da Informação Técnica nº 119/2011 – GELAM/DILAM/SULFI ao Interessado (fl. 348);
- Aviso de Recebimento do Ofício nº 410.000.126/2011 – DILAM/SULFI/IBRAM, de 16/05/2011 (fl. 349);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.001.413/11, em 27/04/11, anexando ao processo Comprovante de Requerimento de Óleo Usado e Análise de Água (fls. 350 a 353);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.002.383/11, em 30/06/11, solicitando que seja encaminhada a Informação Técnica nº 119/2011 – GELAM/DILAM/SULFI (fl. 354);
- Procuração em nome de Edmilson Martins de Oliveira, autorizando a movimentar processo no IBRAM (fl. 355);
- Declaração de Coleta de Resíduos do SAO, protocolada sob o nº 888.000.412/12, em 03/02/12, de janeiro de 2012 (fls. 356 a 360);
- Declaração de Integração ao Programa de Coleta de Resíduos do SAO, protocolada sob o nº 888.004.827/11, em 05/12/11 (fls. 356 a 360);
- Carta nº 430.000.160/2012 – COLAM/SULFI/IBRAM, de 13/07/12, encaminhando a Informação Técnica nº 119/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, que não havia sido anexada ao Ofício nº 410.000.126/2011 – DILAM/SULFI/IBRAM (fl. 367);
- Aviso de Recebimento da Carta nº 430.000.160/2012 – COLAM/SULFI/IBRAM, em 25/07/12 (fl. 368);
- Requerimento de licença de operação, protocolado sob o nº 888.002.453/12, em 04/04/12 (fl. 369);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.002.454/12, em 04/07/12, encaminhando originais de publicação do requerimento de licença de operação no DODF e jornal Correio Braziliense de 27/06/12 e cópia do comprovante de quitação da taxa de análise (fls. 371 a 374);
- Declaração de Coleta de Resíduos do SAO, protocolada sob o nº 888.002.763/12, em 24/07/12, de janeiro de 2012 (fls. 356 a 360);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.001.850/13, em 08/05/13, comunicando que o empreendimento objeto deste processo foi incorporado pela empresa Cascol Combustível para Veículos (CNPJ 00.306.597/0036-27) e anexa CNPJ, CF/DF e cópia da alteração do Contrato Social (fls. 380 a 409) e novamente sob o protocolo nº 888.002.372/13, recebida em 08/05/13 (fl. 417);

- Carta nº 430.000.259/2013 – COLAM/SULFI/IBRAM, de 22/05/13, reiterando a Carta nº 430.000.160/2012 – COLAM/SULFI/IBRAM, para que sejam cumpridas as exigências determinadas pela área técnica, no prazo de 30 dias (fl. 415);
- Aviso de Recebimento da Carta nº 430.000.259/2013 – COLAM/SULFI/IBRAM, em 20/05/13 (fl. 416);
- Carta do Interessado, protocolada sob o nº 888.004.148/14, em 14/08/14, anexando projeto de instalação de posto de combustível, pranchas 1 a 9 (fls. 422 a 430), ART do responsável técnico do projeto (fl. 421), procuração em nome de Alexandro Pires da Silva e cópia de documento pessoal (fls.419 e 420);
- Carta 132/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.347/15, em 13/05/15, anexando Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento com cadeia de custódia, de 18/11/2014 (fls. 432 a 436);
- Carta 102/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.241/15, em 31/03/15, apresentando certificado de tratabilidade para o período de julho a dezembro de 2014 (fls. 437 a 438);
- Procuração em nome de Francisco Fernandes de Araújo Júnior (fl. 439);
- Requerimento de licença de instalação para reforma, protocolado sob o nº 888.003.728/15, em 07/07/2015 (fl. 440);
- Publicação no DODF e jornal Correio Braziliense, de 18/06/15, de aviso de requerimento de licença de instalação para reforma (fls. 441 e 442);
- Memorial Descritivo, elaborado pela empresa VIPPASI, incluindo plantas do SASC (fls. 443 a 477);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, de maio de 2015 e respectiva ART (fls. 478 a 536);
- Carta 351/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.689/15, em 07/08/15, requerendo declaração para ANP (fl. 538);
- Despacho nº 435.000.144/15 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, de 15/09/15, informando que a licença não se encontra tacitamente renovada e que o processo se encontra aguardando análise (fl. 539);
- Declaração de Recebimento da Carta nº 430.000.316/2015 – COIND/SULAM/IBRAM, em 05/10/15 (fl. 540);
- Carta nº 430.000.316/2015 – COIND/SULAM/IBRAM, de 25/09/15, informando ao interessado que a licença não se encontra tacitamente renovada e que o processo se encontra aguardando análise (fl. 541);
- Carta 402/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.838/15, em 16/11/15, anexando Teste de Estanqueidade e solicitando funcionamento do empreendimento concomitante com as obras (fls. 543 a 548);

### Volume III

- Continuação da Carta 402/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.838/15, em 16/11/15, anexando Teste de Estanqueidade e solicitando funcionamento do empreendimento concomitante com as obras (fls. 551 a 560);
- Carta 440/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.924/15, em 25/11/15, encaminhando Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento, com cadeia de custódia, de 28/07/15 (fls. 561 a 564);
- Carta 513/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.000.988/15, em 26/11/15, encaminhando Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento, com cadeia de custódia, de 28/07/15 (fls. 565 a 568);
- Carta 588/2015 CASCOL, protocolada sob o nº 777.001.019/15, em 01/12/15, encaminhando certificado de tratabilidade referente ao período de janeiro a julho de 2015 (fls. 569 e 570);
- Carta 053/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.002.200/16, em 12/04/16, encaminhando Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento, com cadeia de custódia, de 13/03/16 (fls. 571 a 574);
- Carta 128/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.002.411/16, em 14/04/16, encaminhando certificado de tratabilidade referente ao período de agosto a dezembro de 2015 (fls. 575 e 576);
- Requerimento de cópia digital do processo, protocolado sob o nº 888.001.709/16, em 28/06/16 (fl. 578);
- Declaração de recebimento de cópia digital do processo, em 11/08/16 (fl. 579);
- Carta 397/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.007.863/16, em 09/09/16, encaminhando certificado de tratabilidade referente ao período de janeiro a junho de 2016 (fls. 580 e 581);
- Procuração em nome de Ana Paula Barreto Rezende e cópia de documento pessoal (fls. 582 e 583);
- Carta 462/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.008.116/16, em 14/09/16, encaminhando teste de estanqueidade de julho de 2016, e respectiva ART (fls. 584 a 598); e
- Carta 525/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.008.860/16, em 11/10/16, protocolando: Plano de Resposta a Incidentes (fls. 601 a 612), Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais (fls. 613 a 625) e Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, todos acompanhado da ART CREA/GO nº 1020160150845 (fls. 626 a 640);
- Informação Técnica nº 435.000.120/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM (fls. 641 a 649);
- Despacho de encaminhamento da Informação Técnica (fl. 650);
- Acolhimento da Informação Técnica (fl. 651);
- Ofício nº 401.000.779/2016 -SULAM/PRESI/IBRAM (fl. 652);
- AR (fl. 653);
- Carta 172/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 999.000.393/17, em 14/09/16, confirmando o recebimento da Informação Técnica (fl. 654);
- Termo de Acordo assinado e protocolizado no TJDFT (fls. 655 a 658);
- Carta 147/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 999.000.054/17 (fl. 659);
- Carta 074/2017 CASCOL, protocolada sob o nº 888.001.204, em 22/02/2017, encaminhando certificado de tratabilidade referente ao período de julho a dezembro de 2016 (fls. 660 e 661);
- Carta 649/2016 CASCOL, protocolada sob o nº 888.009.922/16, em 25/11/2016, encaminhando Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento, com cadeia de custódia, de 22/10/2016 (fls. 663 a 666);
- Termo de Encerramento de processo físico (fl. 667).

### Documentos Inseridos Via SEI!

- Carta Nº387/2017 (1836767)
- Dados Cadastrais IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (2663116)
- Formulário EMISSÃO DE BOLETO (2663966)

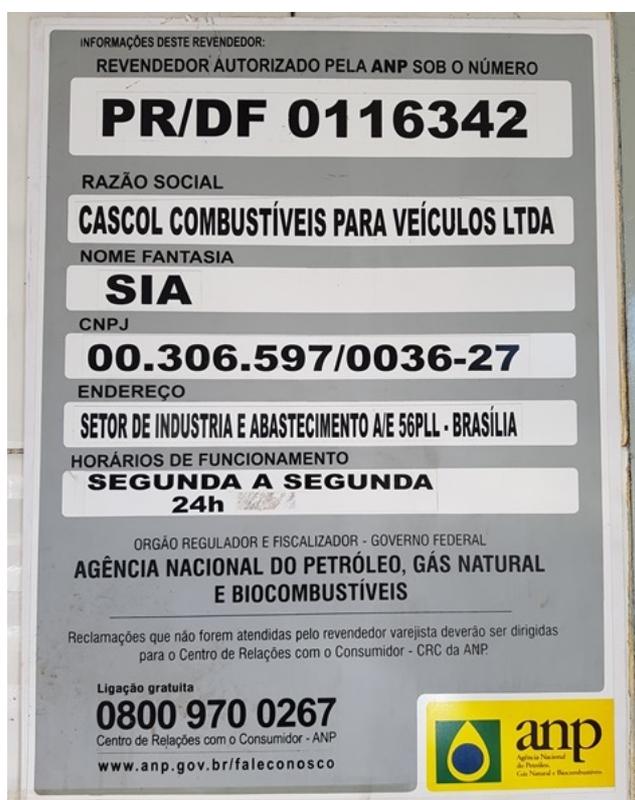
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (2663998)
- Boleto 100675407014 (2733129)
- Correspondência Eletrônica IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (2733253)
- Despacho IBRAM/SUAG/DIORF/GETES/NUCAR (3115668)

#### 5. VISTORIA

Foi realizada vistoria no empreendimento em 08/05/2019, com o objetivo de verificar as condições das instalações, funcionamento e cumprimento quanto às adequações físicas, para complementar manifestação deste Instituto quanto à solicitação de concessão de Licença de Operação. Segue a descrição do empreendimento vistoriado:

#### Tanques de combustível e seus dispositivos de controle de vazamento

- O posto possui 07 (sete) tanques subterrâneos de 15 m<sup>3</sup> de parede simples para o armazenamento de combustível (foto 01), sendo todos plenos, totalizando 105 m<sup>3</sup>, localizados próximos à área de abastecimento;
- Conforme informação na placa de identificação de um dos tanques, os mesmos foram fabricados em 1996 ou seja com 22 anos de uso (foto 02);
- As descargas seladas sobre os tanques, não possuem câmara de contenção (foto 03);
- Há câmaras de contenção nos acessos às bocas de visitas dos tanques e a tubulação dos tanques ainda é metálica (foto 04);
- O controle de estoque dos tanques é realizado eletronicamente e não possui monitoramento intersticial (foto 05 e 06);
- As descargas seladas à distância apresentam câmara de contenção e são circundadas por canaletos (foto 07), estando em bom estado de conservação e com boa manutenção das mesmas;
- O posto conta com 07 (sete) unidades de respiros com terminal corta-chamas (foto 08 e 09);



Placa de Identificação do Empreendimento



Foto 01 - Tanques que serão sub:



Foto 02 - Placa de identificação de um dos tanques



Foto 03 - Descarga selada sobre o tanque, sem c



Foto 04 - Boca de acesso ao tanque, ainda com tubulação metálica e com falta de manutenção



Foto 05 - Controle de estoque "Ver



Foto 06 - Controle de estoque instalado em um dos tanques



Foto 07 - Descarga selada a distância, circunscrita



Foto 08 - Respiros dos tanques



Foto 09 - Respiros dos tanq

#### Área de abastecimento

- A área de abastecimento possui piso em concreto armado, liso, impermeável e com canaletas circundando toda a área sob abrangência da cobertura (foto 10);
- Os canaletas da área de abastecimento apresentavam bom estado de manutenção e limpeza (foto 11);

- Há 03 (três) ilhas de abastecimentos localizadas na pista, com 06 (seis) unidades abastecedoras sendo que a maioria possui 02 (dois) bicos injetores cada (foto 12 e 13);
- As unidades abastecedoras de combustível são dotadas de câmara de contenção - *Sump* de bomba - (foto 14), onde foi verificado em uma das unidades que seu *Sump* de bomba estava deformado (foto 15) e válvulas de retenção instaladas na linha de sucção - *Check Valve* - (foto 16);
- O posto possui 02 (duas) unidades de filtragem de óleo diesel localizadas na área de abastecimento e dotadas de câmara de contenção, durante vistoria foi observado que havia uma tubulação aberta (fotos 17);



Foto 10 - Área de abastecimento



Foto 11 - Canaletas da área de abastecimento, c



Foto 12 - Ilhas de abastecimento da área de abastecimento

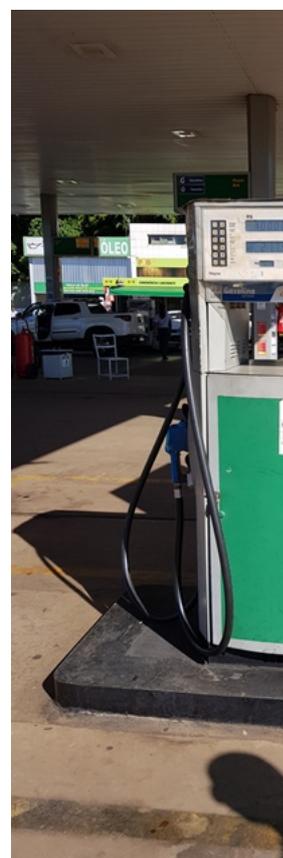


Foto 13 - Uma de



**Foto 14** - Sump de bomba, com água em seu interior, apresentando falta de manutenção



**Foto 15** - Sump de bor



**Foto 16** - Câmara de contenção de unidade de filtragem de diesel, apresentando falta de manutenção e com uma da tubulação aberta



**Foto 17** - Outra câmara de unidade de filtrager

#### Área de abastecimento GNV

- A área de abastecimento possui piso em concreto armado, liso, impermeável e com canaletas circundando toda a área sob abrangência da cobertura (foto 18);
- Há 06 (seis) ilhas de abastecimentos de GNV localizadas na pista (foto 19);



Foto 18 - Área de abastecimento de GNV



Foto 19 - Unidades de abastecimento

#### Sistema Separador de Água e Óleo - SAO

- O posto possui dois S.A.O, um destinado às pistas de abastecimento (foto 20 e 21) e outro S.A.O destinado a área de lubrificação (foto 22 e 23);
- Os sistemas separadores estão em conformidade com a ABNT 14.605-2, foram realizados testes nos S.A.O e ambos apresentavam manutenção e funcionamento adequados no momento da vistoria;
- Durante vistoria, foi verificada a existência de um S.A.O desativado, que era destinado à um lava jato que também estava desativada.

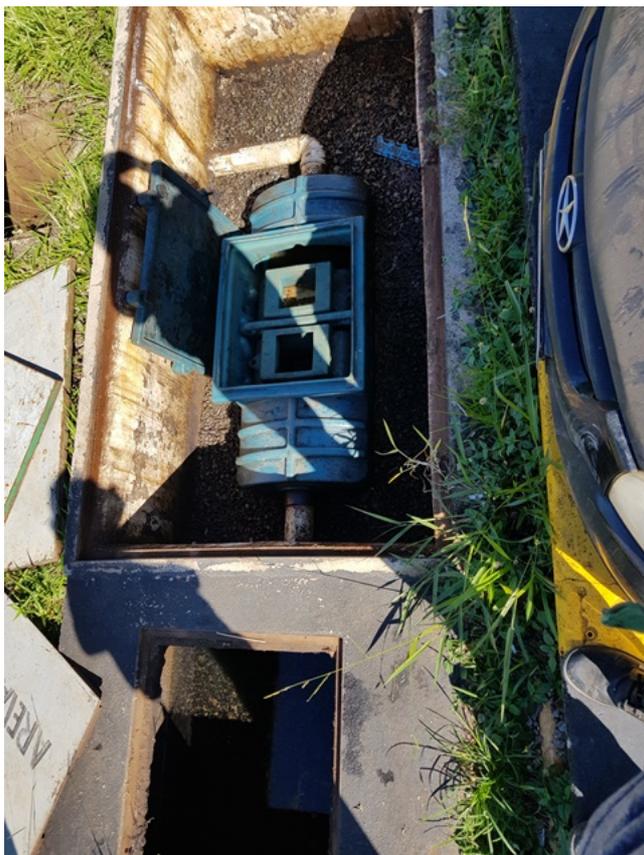


Foto 22 - S.A.O das pistas de abastecimento



Foto 23 - S.A.O das pistas de abastecimento, com boa manutenção e funcionando de acordo com a ABNT 14.605-2



Foto 24 - S.A.O da área de lubrificação

Foto 25 - S.A.O da área de lubrificação, com boa manufe  
funcionando de acordo com a ABNT 14.605-2

Foto 26 - S.A.O desativado de uma área de lavagem também desativada

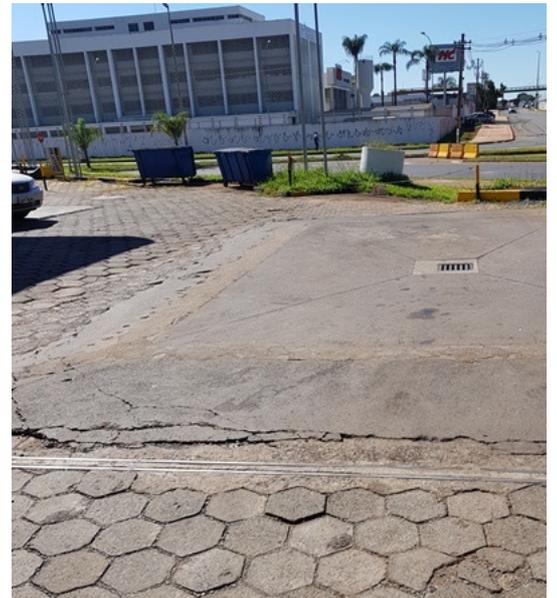


Foto 27 - Área de lavagem desativada

#### Lubrificação e OLUC

- O empreendimento possui uma área destinada a lubrificação de veículos, equipada com 01 (um) elevador veicular, piso em cerâmica e canaletes circundando a área (foto 28 e 29);
- Durante a vistoria foi verificado a existência de um tanque de armazenamento de OLUC, localizado em área coberta e estava parcialmente fora da área de canaletes (foto 30);
- Havia um tambor com resíduos de classe I, na pista de abastecimento e estavam localizados em área coberta e cercada por canaletes (foto 31), no entanto durante vistoria foi verificada a existência de embalagens de resíduos de classe I descartadas em local inadequado, atrás do tanque de OLUC (foto 32);
- Resíduos de classe I acondicionados fora da abrangência dos canaletes (foto 33);
- O armário com os produtos para venda, utilizada na troca de óleo no empreendimento, também encontrava-se fora da área de canaletes (foto 34);

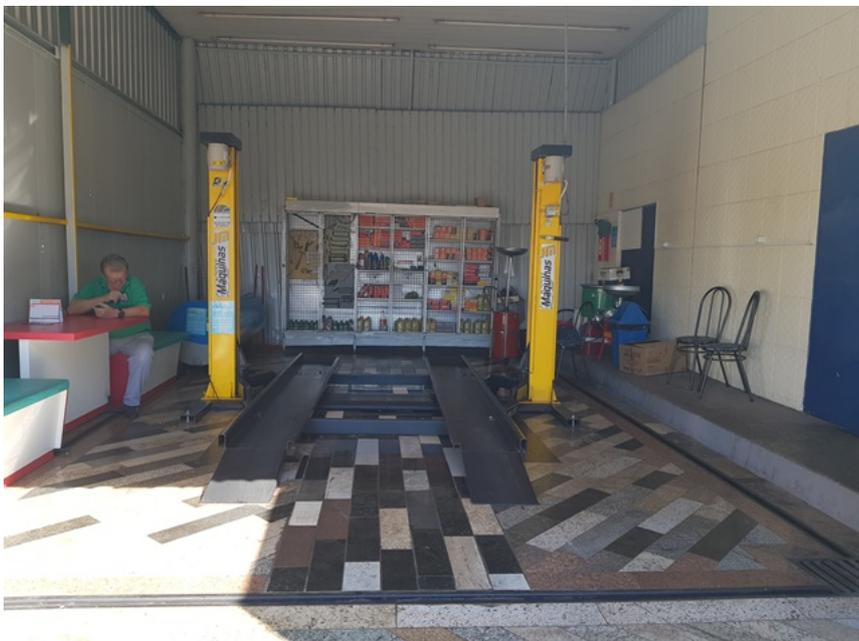


Foto 28 - Área de lubrificação, dotada de um elevador veicular e piso em cerâmica

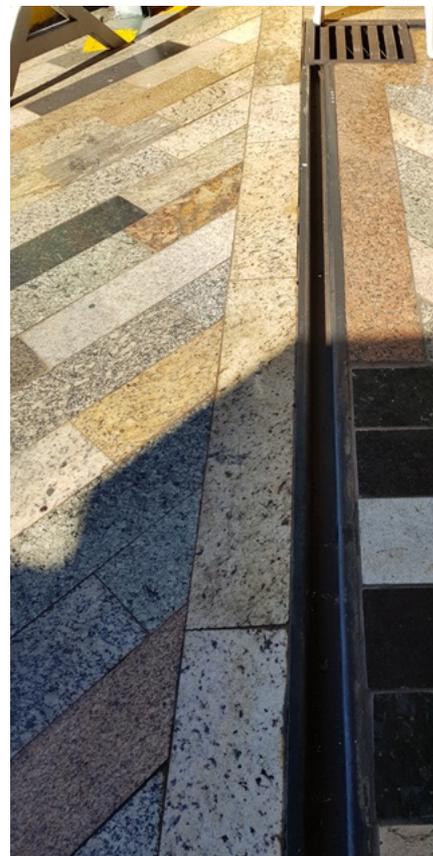


Foto 29 - Canaleta da área de lub



Foto 30 - OLUK localizado na área de lubrificação, parcialmente fora da abrangência dos canaletes



Foto 31 - Resíduos de classe I, acondicionados fora d



**Foto 32** - Resíduos de classe I localizados, na pista de abastecimento, em área coberta e circundada por canaletes



**Foto 33** - Equipamentos utilizados na troca de óleo, fora da abrangência dos canaletes



**Foto 34** - Armário com produtos para lubrificação de veículos, também fora da abrangência dos canaletes

#### GLP

- Autorização da ANP para a revenda e distribuição de GLP (foto 35);
- O empreendimento faz a revenda e distribuição de GLP (foto 36).



Foto 35 - Autorização da ANP para a revenda e distribuição de GLP

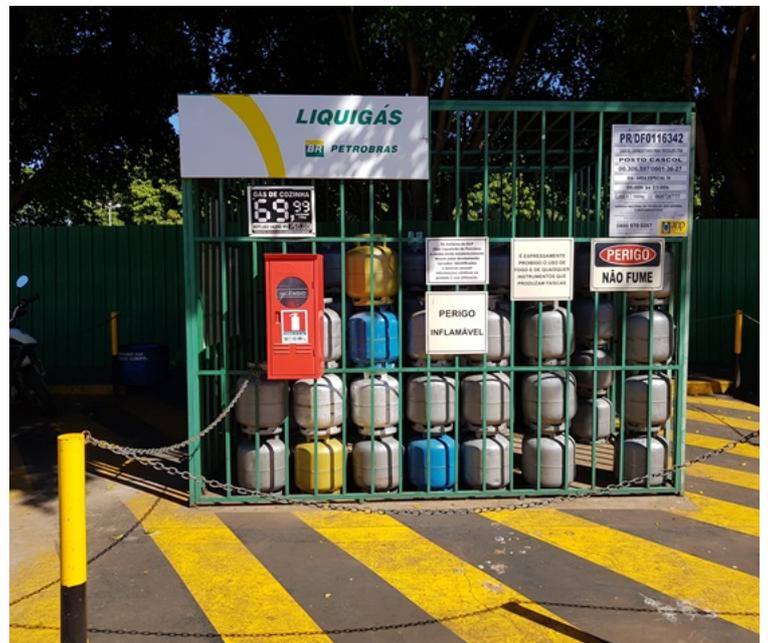


Foto 36 - Gaiola de armazenamento de GLP

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

No ano de 2011 o interessado recebeu a Informação Técnica nº 119/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, em resposta ao requerimento de licença de instalação para reforma, protocolado sob o nº 888.003.744/10, em 13/10/2010 (fl. 316), que estabeleceu prazo de 60 para que fossem sanadas pendências junto ao órgão, no qual não foram sanadas o que indeferiu o requerimento impetrado.

Em 07/07/15, o Interessado apresentou novo requerimento de licença de instalação para reforma, através do protocolo nº 888.003.728/15, acompanhado das respectivas publicações legais, porém sem os comprovantes de pagamento da taxa de análise, o boleto foi protocolado em outubro de 2017 (Doc. Sei. 2733129) , o que deu origem a Informação Técnica nº 435.000.120/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, que condicionou, referente a licença de instalação para reforma:

Plano de Desativação e Remoção de Tanques, conforme TR, constante no Anexo 4, da referida IN, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART; **Análise: Cumprida.** Foi apresentado um Plano de Desativação na Carta 387/2017 - CASCOL (Doc. Sei. 1836767).

Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

**Análise: Justificada.** O interessado informou através da Carta 387/2017 - CASCOL (Doc. Sei. 1836767), que o contrato de prestação de serviços será protocolizada assim que for emitida a Licença de Instalação para Reforma, visto não ser viável firmar contrato com uma empresa sem antes ter a LI em mãos;

Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART, demonstrando a estrutura antes e após reforma;

**Análise: Cumprida parcialmente.** O projeto básico apresentado na Carta 387/2017 - CASCOL (Doc. Sei. 1836767), não é do empreendimento em questão e sim de um posto localizado em Samambaia, porém existe um Memorial Descritivo de junho de 2015 (fls. 443 a 454), especificando os equipamentos e sistemas que serão instalados no empreendimento, onde informa que os tanques que serão instalados serão todos bipartidos.

Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento, incluindo atestado a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

**Análise: Cumprida.** O interessado informou através da Carta 387/2017 - CASCOL (Doc. Sei. 1836767)

Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA Detalhado, conforme norma técnica, considerando as complementações do RIPA a ser executado; **Análise: Não Cumprida.** O interessado informou através da Carta 387/2017 - CASCOL (Doc. Sei. 1836767) que a complementação do RIPA está em elaboração pela empresa Tecpam Ambiental e será protocolizada assim que finalizada;

## 7. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº **00391-00017640/2017-12**, para a atividade de Posto Revendedor de Combustível para a Razão Social **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.306.597/0036-27**, onde serão retirados 07 (sete) tanques subterrâneos plenos de 15 m<sup>3</sup>, com capacidade total de armazenamento de 105 m<sup>3</sup>, de parede simples. Serão instalados 04 (quatro) tanques de 30 m<sup>3</sup>, sendo 02 tanques bicompartimentados e 02 tanques plenos com capacidade total de armazenamento de 120 m<sup>3</sup>;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação - Reforma **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas e durante a desativação dos tanques que não serão removidos;
4. Está licença autoriza a **REFORMA** de troca dos tanques de parede simples do Posto Revendedor de Combustível e **NÃO O SEU FUNCIONAMENTO AO TÉRMINO DAS OBRAS**;
5. Iniciar a substituição dos tanques de combustíveis em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de aceite desta Licença;

6. Apresentar, **antes do início das obras**, plantas de instalação de posto de combustível com o projeto básico de instalação dos tanques e plano de desativação e remoção de tanques atualizados;
7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão desta Licença**, indicação da empresa que irá realizar a desativação e remoção dos tanques e da empresa retalhista que receberá os tanques removidos;
8. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas e certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
9. Apresentar, **no processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas nº 00391-00004312/2019-18, em um prazo de 90 (noventa) dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhado (RIPA), contemplando a área de lubrificação, conforme Termo de Referência (22839735), juntamente com relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos, conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica;
10. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, toda a área deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
11. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;
12. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe O3, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;
13. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, com monitoramento intersticial;
14. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
15. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
16. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
17. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (“Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação”);
18. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“Sump” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
19. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“check valve”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
20. As descargas seladas e unidades de abastecedoras deverão ter câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
21. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
22. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
  1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (“check valve”, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
  2. Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
  3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
  4. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
  5. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;
  6. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
  7. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
  8. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
  9. Apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a conclusão da reforma. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008, no ato de requerimento da Licença de Operação;
  10. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
  11. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
23. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o interessado atendeu as exigências para a emissão de Licença de Instalação para Reforma, Recomenda-se o **deferimento** do requerimento da Licença de instalação para Reforma para o empreendimento **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.306.597/0036-27** para a atividade de **posto revendedor de combustível**. Caso esta venha a ser concedida, sugere-se que a validade da licença, seja de **2 (dois) anos** e que possua as condicionantes, exigências, restrições e observações elencadas no "Item 7" deste Parecer, as quais devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter acesso a este Parecer, de forma a ter conhecimento das informações nele expostas.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 27/05/2019, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE - Matr.1689510-X, Assessor(a)**, em 27/05/2019, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **21614013** código CRC= **2D8C446A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF